

Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº. 001806/2022  
Inexigibilidade nº. 005/2023 – UNIOESTE/HUOP  
Contrato 238/2023 – HUOP

### CONTRATO 238/2023 - HUOP

Contrato por processo de Inexigibilidade, para contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais, **nos 02 (dois) equipamentos de Ultrassonografia Toshiba TUS A300, séries B1C1562357 (patrimônio 01038500) e B1C1562358 (patrimônio 01038499) do HUOP**, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (Hospital Universitário) e a Empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas e Diretor Geral, Rafael Muniz de Oliveira, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sita à Avenida Ceci, 328, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0001-10, representada neste ato pelo(a) Senhora Camila Pagni Faria, CPF: 313.577.078-86, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Inexigibilidade nº 005/2023-HUOP, Processo nº. 001806/2022, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

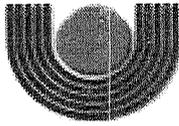
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa por processo de inexigibilidade, para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais, nos 02 (dois) equipamentos de Ultrassonografia Toshiba TUS A300, séries B1C1562357 (patrimônio 01038500) e série B1C1562358 (patrimônio 01038499) do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob regime de execução indireta.

##### Subcláusula i Da forma de execução

A contratada realizará serviços de manutenção preventivos e corretivos nos 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia da marca Toshiba, modelo TUS-A300, séries B1C1562357 (patrimônio 01038500) e B1C1562358 (patrimônio 01038499), conforme segue:



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº. 001806/2022**  
**Inexigibilidade nº. 005/2023 – UNIOESTE/HUOP**  
**Contrato 238/2023 – HUOP**

#### **Preventivas**

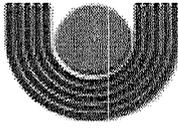
- a. As manutenções preventivas serão executadas imediatamente no início do Contrato e caso este seja renovado, imediatamente após a renovação;
- b. A manutenção preventiva será executada em uma única vez a cada 12 meses, em ambos os equipamentos, porém seu pagamento será efetuado em 12 vezes de igual valor;
- c. A CONTRATADA terá prazo máximo de 07 dias, a partir da assinatura do contrato, para iniciar e finalizar a execução da manutenção preventiva;
- d. Os serviços preventivos deverão ser executados nas instalações da CONTRATANTE, em horário comercial, de segunda a sexta-feira;
- e. Os serviços preventivos compreendem as verificações, ajustes mecânicos, calibração do equipamento e testes de desempenho, conforme definido pelo seu fabricante;
- f. Para cada equipamento de ultrassom, deverá ser emitido um relatório técnico de manutenção preventivo, bem como um laudo de aferição, liberando seu uso.

#### **Corretivas**

- a. As manutenções corretivas serão ILIMITADAS;
- b. Os serviços corretivos deverão ser executados nas instalações da CONTRATANTE;
- c. Em havendo a necessidade do envio do(s) equipamento(s) às instalações da CONTRATADA, a responsabilidade pelo transporte/envio e sua guarda, correrá por conta da empresa CONTRATADA;
- d. Havendo sinais de problema ou efetiva parada de qualquer um dos Ultrassons contratados, a CONTRATADA deverá dar suporte técnico por meio de telefone ou outros meios comunicação à equipe do Setor de Engenharia Clínica do HUOP, afim de tentar restaurar o funcionamento dos equipamentos sem a necessidade da visita do técnico da empresa. Este inciso tem por objetivo restaurar o funcionamento no menor tempo possível e sem maiores custos para ambas as instituições;
- e. As peças utilizadas nas manutenções corretivas correrão por conta da CONTRATADA e não incluem acessórios e nem transdutores de qualquer tipo, sendo limitada às peças eletrônicas que apresentarem defeitos não provocados por agentes externos ao sistema.

#### **Realização dos serviços**

- a. Todo e qualquer serviço preventivo ou corretivo deverá ser executado exclusivamente por funcionários da empresa contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços.
- b. A contratada deverá apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
- c. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- d. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça(m) à instituição para atender as manutenções preventivas, bem como para a realização de tais manutenções, correrão por conta da



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº. 001806/2022**  
**Inexigibilidade nº. 005/2023 – UNIOESTE/HUOP**  
**Contrato 238/2023 – HUOP**

**CONTRATADA.**

- e. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
- f. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
- g. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- h. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- i. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto do contrato.
- j. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
- k. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação ou atualização, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os equipamentos.
- l. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados.

**Subcláusula ii Da garantia**

A garantia mínima será de 90 (noventa) dias para os serviços e peças fornecidas nas manutenções corretivas e preventivas, contados a partir da entrega da Nota Fiscal e do equipamento ao setor competente do HUOP.

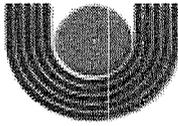
Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os itens ora contratados, enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

Pelos serviços de manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 47.220,00 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.935,00 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais).

**Subcláusula i Do prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado pela contratante, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a partir do regular encerramento do mês de referência, mediante a apresentação das Notas Fiscais dos serviços efetuados no período, devidamente atestadas.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº. 001806/2022  
Inexigibilidade nº. 005/2023 – UNIOESTE/HUOP  
Contrato 238/2023 – HUOP

**Subcláusula iii Dos cadastros**

- i. Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada:
  1. Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.
  2. Destacar na nota fiscal número da conta corrente para depósito em nome da empresa. Não poderá ser emitido boleto bancário, cujos pagamentos sejam efetuados via SICONV – Sistema de Convênios Federal (o sistema não permite).
- ii. Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências.

**Subcláusula ii Das notas fiscais**

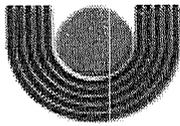
- i. As respectivas Notas Fiscais dos fornecimentos efetuados deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Setor Financeiro da UNIOESTE/HUOP, para cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira.
- ii. A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;
- iii. A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);

**CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

Os valores ora contratados serão fixos e irremovíveis durante 12 (doze) meses de vigência. Os preços dos serviços, constantes deste CONTRATO, serão revistos a cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior caso permitido pela Legislação aplicável, tendo como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Na falta, proibição de utilização, não divulgação ou extinção deste índice, será aplicado o índice fixado pelas Autoridades Monetárias competentes e que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de 01/05/2023, podendo ser prorrogado conforme determina o art. 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07, mediante manifestação formal da Instituição, desde que pesquisa prévia de mercado comprovadamente não revele preços inferiores àqueles registrados, excetuando-se, por exemplo, liquidações, promoções ou objetos que não comportem equiparação técnica.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº. 001806/2022  
Inexigibilidade nº. 005/2023 – UNIOESTE/HUOP  
Contrato 238/2023 – HUOP

**Subcláusula iii**

A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO**

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 4534.12364086.078, 4760.10122036.163, 4760.10122030006.170, Rubrica 3390.39.17 nas fontes 100, 101 ou 262.

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

Fica a CONTRATADA dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

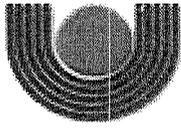
**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Subcláusula i Das disposições entre as partes**

Constituem direitos da contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Subcláusula ii Constituem obrigações da contratante:**

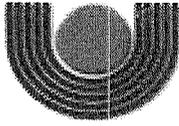
- i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- ii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- iii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- iv. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- v. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- vi. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- vii. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- viii. Dar à contratada as condições necessárias para a correta execução do assumido em licitação.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº. 001806/2022  
Inexigibilidade nº. 005/2023 – UNIOESTE/HUOP  
Contrato 238/2023 – HUOP

**Subcláusula iii Constituem obrigações da contratada:**

- i. Ao contratado desta Inexigibilidade cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, devendo realizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela UNIOESTE, de acordo com o especificado neste contrato, responsabilizando-se por eventuais danos materiais, limitados ao valor do Contrato, decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecida, em dia e horário de expediente da UNIOESTE;
- ii. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- iii. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- iv. Informar a UNIOESTE a impossibilidade da execução do serviço, bem como o motivo de força maior para a má execução ou inexecução dessa entrega;
- v. Possibilitar a UNIOESTE efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento a execução do serviço;
- vi. Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto do contrato;
- vii. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- viii. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNIOESTE;
- ix. Indenizar terceiros e/ou a UNIOESTE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por danos materiais, limitados ao valor do Contrato, causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- x. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da UNIOESTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço;
- xi. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade do qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. N.º 99, XIV e XV, da Lei 15.608/07 e Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no GMS, que serão observadas, quando dos pagamentos à contratada;
- xii. Realizar os serviços, independente de valor ou quantidade, cumprindo rigorosamente o prazo de execução.
- xiii. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto no Contrato;
- xiv. Sempre que a instituição julgar necessário, as empresas com itens registrados no



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº. 001806/2022  
Inexigibilidade nº. 005/2023 – UNIOESTE/HUOP  
Contrato 238/2023 – HUOP

processo licitatório, deverão oferecer capacitação e/ou treinamento.

## CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá como **Gestor** o servidor Luiz Carlos Schimitez, CPF: 702.902.539-34 e como **fiscais** os servidores Narciso de Jesus Comissio, CPF 755.211.309-00 e Rogerio Barreto dos Santos Rosa, CPF: 007.815.189-97 ou outros profissionais que eventualmente venham substituí-los no cargo, devendo eventuais irregularidades serem comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

### Subcláusula i Das Sanções

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

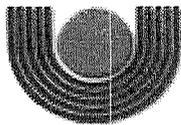
Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

### Subcláusula ii Multa

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não execução do serviço



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo n.º. 001806/2022**  
**Inexigibilidade n.º. 005/2023 – UNIOESTE/HUOP**  
**Contrato 238/2023 – HUOP**

confirmado pela empresa ou pela execução em desacordo;

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório.

### **Subcláusula iii Aplicação das sanções e multas**

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

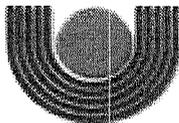
A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo reclamado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

As sanções administrativas previstas na Subcláusula Primeira serão aplicadas sem prejuízo



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo n.º 001806/2022

Inexigibilidade n.º 005/2023 – UNIOESTE/HUOP

Contrato 238/2023 – HUOP

das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 - GRE, de 14 de maio de 2004.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

#### **Subcláusula única**

A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual n.º 15.608/07, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

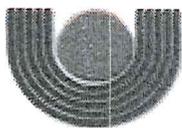
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

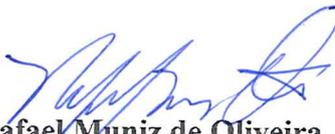
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do contrato.

Cascavel, 11 de abril de 2023.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº. 001806/2022  
Inexigibilidade nº. 005/2023 – UNIOESTE/HUOP  
Contrato 238/2023 – HUOP

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante**



**Rafael Muniz de Oliveira**  
**Diretor Geral**

**Canon Medical Systems do Brasil Ltda. – Contratada**

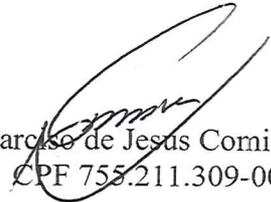
CAMILA PAGNI Assinado de forma digital por  
CAMILA PAGNI  
FARIA:313577078 FARIA:31357707886  
86 Dados: 2023.04.13 10:43:24  
-03'00'

**Camila Pagni Faria**  
**CPF: 313.577.078-86**

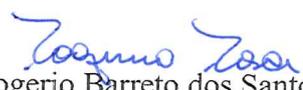
**Testemunhas:**



**Luiz Carlos Schimitez**  
**CPF: 702.902.539-34**



**Narciso de Jesus Comissio**  
**CPF 755.211.309-00**



**Rogério Barreto dos Santos Rosa**  
**CPF: 007.815.189-97**

**Rogério B. S. Rosa**  
**RG 7:181.137-9**